

LEI N.º 0015/97

**"INSTITUÍ O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo departamento de Saúde, que compreendem:

- I-** O atendimento integral à saúde;
- II-** a vigilância sanitária;
- III-** a vigilância epidemiológica e as ações de saúde correspondentes.

Art. 2º - O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde compete ao Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, o Departamento Municipal de Saúde contará com apoio dos órgãos de Fazenda e de Administração da prefeitura Municipal.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I-** dotações consignadas no orçamento do Município;
- II-** critérios adicionais;
- III-** transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;
- IV-** receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- V-** recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- VI-** rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do Fundo;
- VII-** outros, destinados por Lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

- I-** financiamento das ações de saúde desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde ou por ela contratadas ou convencionadas;
- II-** pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
- III-** construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades de saúde;
- IV-** desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Joaquim M. da Silva, 15 – Centro – Fone 445.6110 – CEP 37.563-000
Estado de Minas Gerais

- V- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Art. 6º- Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observa-se-á:

- I- as especificações definidas em orçamento próprio;
- II- os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único - O orçamento e os plano de aplicação do Fundo Municipal de Saúde, observarão o Plano de Saúde e serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão de fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

- I- definir mecanismos próprios, de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;
- II- aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º- Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, em Banco oficial.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizados no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000,00, para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta lei.

Art. 11 - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 23 de maio de 1997

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal